

PROCESSO : 8.061-6/2013
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2013
GESTORA : NOÊMIA MARIA DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

I) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Arenópolis**, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão da **Sra. Noêmia Maria de Souza**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria realizou inspeção *“in loco”* na Câmara Municipal de Arenópolis, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 01 a 20 TCE).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofício N° 36/GAB-MM/2014 a gestora foi notificada para conhecimento e manifestação acerca relatório técnico de auditoria. Após decorrido o prazo para manifestação a gestora ficou-se inerte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Da análise dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2013 da Câmara Municipal de Arenópolis, sob a responsabilidade da **Sra. Noêmia Maria de Souza**, constantes dos autos e dos

relatórios de auditoria, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade:

1. ATOS DE GESTÃO

1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2013, foram previstos na LOA, repasses no valor de R\$ 712.461,12, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 712.461,12, até 31/12/2013.

1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores foi de R\$ 712.461,12, correspondente a 6,97% da receita base de R\$ 10.214.185,47, estabelecido no inciso I art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 406.853,68, correspondeu a 57,10% da sua receita de R\$ 712.461,12, não ultrapassando o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 478.611,04, correspondente a 3,43% da RCL (R\$ 13.943.039,72), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1120/2012.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.300,00 para os vereadores e de R\$ 3.450,00 para o presidente.

O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35) (inc. VI do art. 29 da Constituição Federal)

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício foi de R\$ 253.000,00, correspondeu a 1,74% da receita do Município de R\$ 14.545.743,88, não ultrapassando o limite de 5% estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal (inc. VII do art. 29 da Constituição Federal).

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.500,00) (art. 37, inc. XI, da Constituição Federal).

1.6 Sessões extraordinárias

Durante o exercício não houve o pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, em conformidade com o art. 57,§7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT.

2. DESPESAS

2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2013 foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

Quadro – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4320/64)

Especificação	Exercício de 2013
DESPESAS CORRENTES	649.759,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	419.108,14
Salário família	0,00
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	347.603,68
Obrigações Patronais	71.504,46
Contratos Temporário	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230.651,60
Diárias	21.835,00
Material de Consumo	43.424,14
Passagens e locomoção	0,00
Outras contribuições	3.600,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	99.838,96
Outros Serviços de Terceiros – PF	61.953,50
DESPESAS DE CAPITAL	62.701,38
Obras e Instalações	47.205,58
Equipamentos e materiais permanentes	15.495,80
Total	712.461,12

2.2. Licitações, dispensas e inexigibilidades

No exercício de 2013 foram homologados 06 procedimentos licitatórios, sendo: 03 convites no valor total de R\$ 79.000,00, 01 Tomada de Preços no valor de R\$ 35.028,09 e 02 Pregões no valor total de R\$ 41.950,00.

2.3. Contratos

No período foram celebrados 11 contratos no valor total de R\$ 207.538,09, sendo 01 aditivo ao contrato nº 02/2013 firmado com a empresa Ágili Informática e 01 distrato ao contrato nº 02/2013 firmado com o Sr. Lussivaldo Fernandes de Souza, que através do Ato administrativo nº 001/2013/GPMD/2013 de 29 de março de 2013, foi rescindido amigavelmente o contrato de Prestação de serviços de assessoria jurídica.

2.4. Encargos previdenciários

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 71.504,46 e de contribuição dos servidores o valor de R\$ 37.090,97.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF).

Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40,CF).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassados à previdência geral (art. 40,CF).

2.5. Restos a Pagar

Não houve despesas inscritas em restos a pagar no balanço patrimonial do exercício anterior e também não houve inscrição de restos em 2013.

2.6. Bens (imóveis e móveis)

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2013, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 125.754,80 e R\$ 226.499,92, respectivamente.

2.7. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT conforme disposto no art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07 – TCE/MT.

As informações enviadas em atraso foram todas objetos de representação de natureza interna.

2.8. Sistema de Controle Interno

O Controle Interno da Câmara é integrado com o da Prefeitura Municipal, conforme prevê a Lei nº 969/2008 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Arenápolis, que assim estabelece em seu artigo 1º:

Artigo 1º Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Arenápolis, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Por se tratar de uma entidade de pequeno porte, bem como funcionar exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo poder executivo e estar sujeita a limites constitucionais e legais, o cargo de Controlador Interno foi preenchido por servidor concursado da Prefeitura.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4320/64 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3. CUMPRIMENTOS DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 193/2012 – SC	Designar servidor público, como fiscal de contratos para acompanhar nos termos do art. 67, da Lei 8666/93;	Atendida
2		Crie no seu quadro de pessoal o cargo de contador e realize concurso público para o referido cargo, no prazo e 240 dias	Concurso em andamento
3	Acórdão nº 14/2013 – SC 30/07/2013	Que proceda a instauração do processo de licitação para realização do concurso público para provimento do cargo de contador e de assessor jurídico no prazo de 30 dias e finalize o concurso no prazo e 180 dias	Foi realizado processo na modalidade pregão, homologado em 21/10/13, para contratação da empresa para realizar concurso público, conforme Edital nº 002/2013.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão nº 193/2012 – SC	À atual gestão que aprimore o sistema de controle interno nos moldes do recomendado pelo guia de implantação do sistema de Controle Interno da Administração Pública	Controle Interno integrado com a Prefeitura. O acompanhamento está sendo feito e emitido relatórios.
2	Acórdão nº 14/2013 0 SC	Não houve	

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
256129/2013	Interna	Descumprimento de prazo de envio de documentos até o 2º quadrimestre/2013	Julgado	Julgamento Singular nº 6711/MM/2013 - improcedente

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto a Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria desta Egrégia Corte de Contas concluiu que a **Sra. Noêmia Maria de Souza, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Arenópolis – exercício de 2013**, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observou as normas e princípios fundamentais de contabilidade e das normas vigentes do legislativo.

O Ministério Público de Contas, por meio do **parecer n.º 837/2014**, da lavra do D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho manifesta-se:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Arenópolis**, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade da gestora **Sra. Noêmia Maria de Souza**, com fundamento no (art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II, c/c art. 192 do Regimento Interno do TCE/MT);

b) pela concessão de **quitação plena** à responsável pela gestão nos termos do art. 20, in fine, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007)

É o Relatório.